

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.829, de 10 de maio de 2018.

“Dispõe sobre a política Municipal dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Para os efeitos desta Lei, fica definido como pessoa com deficiência o indivíduo que apresente restrição de ordem neuropsíquica na orientação, na independência física ou na mobilidade ou sofrimento mental que cause dificuldade para o exercício de ocupação habitual, para a interação social ou para a independência econômica, conforme diagnóstico de especialistas das áreas de medicina, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional ou pedagogia.

Parágrafo único. Serão reconhecidas como pessoa com deficiência aquelas que possuírem laudo médico referindo que – de forma permanente ou transitória – possui uma ou mais das deficiências descritas nos incisos deste Art. 1º, ou ainda aquelas que temporariamente não possuem laudo médico, mas apresentem deficiências que são públicas, ou seja, são notáveis por qualquer pessoa, e que a família o alegue ter deficiência.

Art. 2º. A política municipal dos direitos da pessoa com deficiência tem por objetivos:

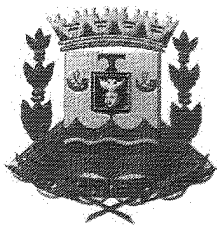
I - O amparo à pessoa com deficiência e a garantia de seus direitos básicos;

II - A promoção de sua habilitação e reabilitação, aí incluídas a habilitação profissional e a integração ao mercado de trabalho;

III - A prevenção de deficiências por meio da assistência pré-natal e infantil e de programas que visem à minimização dos fatores sociais, econômicos e sanitários que ocasionam deficiências;

IV - A facilitação do acesso a bens e serviços coletivos, com sua adequação à pessoa com deficiência, aí incluída a remoção das barreiras arquitetônicas;

V – O combate aos preconceitos por meio da oferta de condições de integração social da pessoa com deficiência, desenvolvida em programas de saúde, educação, cultura, esportes, lazer e profissionalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único. Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º. A política Municipal dos direitos da pessoa com deficiência será definida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a que se refere o artigo 4º desta Lei.

Art. 4º. Fica criado, na estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Assistência Social o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão deliberativo e controlador das políticas e das ações, em todos os níveis de atendimento aos portadores de deficiência.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Definir as diretrizes e prioridades da política Municipal dos direitos da pessoa com deficiência;

II – Prestar assessoria ao Governo do Estado, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e fiscalizando a execução de programas voltados para a pessoa com deficiência, objetivando a defesa de suas necessidades e de seus direitos;

III - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da situação da pessoa com deficiência, bem como propor medidas a serem adotadas pelo Executivo;

IV - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da pessoa com deficiência, examinando denúncias relativas ao seu possível descumprimento;

V – Promover intercâmbios com o objetivo de implementar a política e os programas do Conselho;

VI – Manter canais de comunicação permanentes com outros movimentos que tenham por objetivo a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII – Convocar a Assembleia dos representantes das entidades não governamentais para a escolha de Conselheiro titular e suplente, em caso de vacância de cargo ou de término de mandato de representantes desse seguimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

VIII - Solicitar ao Executivo a indicação de Conselheiro titular e suplente, em caso de vacância de cargo ou de término de mandato de seus representantes;

IX - Opinar sobre a elaboração do orçamento municipal no que diz respeito à consecução dos objetivos definidos nesta Lei;

XI - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos e sobre a programação cultural, esportiva e de lazer voltada para as pessoas portadoras de deficiência, no âmbito de cada Secretaria.

Art. 6º. As deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência produzirão efeitos a partir da publicação das resoluções correspondentes no órgão oficial dos Poderes do Estado.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – Da Composição dos Conselheiros

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por doze (12) membros, e por seus respectivos suplentes, de reconhecida idoneidade, conhecimento e vivência com as atividades de defesa dos direitos humanos no Município, nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal, observando a indicação de representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I – Do Governo Municipal

- a) um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria Municipal da Fazenda;
- b) um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria Municipal de Obras.
- f) um (01) representante titular e um (01) suplente da Câmara Municipal de Mantena.

II – Da Sociedade Civil

- a) dois (02) representantes titulares e dois (02) suplentes de pessoas com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

b) dois (02) representantes titulares e dois (02) suplentes de instituições privadas ou filantrópicas prestadoras de serviços específicos às pessoas com deficiência.

c) dois (02) representante de profissionais especializados na habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal dos Direitos à Pessoa com Deficiência, a entidade regularmente organizada.

§ 3º A indicação pelo Prefeito dos representantes citados no inciso I e a eleição pela Plenária dos representantes citados nos incisos II dar-se-á durante Assembleia setorial específica convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando o que trata o parágrafo 3º do artigo 7º, homologará a indicação e eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias contados da data da Assembleia de eleição.

§ 5º As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

§ 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá uma diretoria composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, e serão eleitos por seus pares ao final da Assembleia Eletiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme ato eleitoral regulamentado pelo regimento interno do referido Conselho.

Art. 8º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois (02) anos e permitida uma recondução.

Art. 9º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada solicitação ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 10 - Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II – Faltar, no período de um ano, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

III – Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidência;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, bem como não executar suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição para alcançar os objetivos definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V – Apresentar conduta incompatível com os preceitos da Constituição Federal, e não primar pelos princípios constitucionais, em particular, o da legalidade, impessoalidade e moralidade.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 11. Perderá o mandato a instituição que:

I – Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Mantena;

II – Tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III – Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

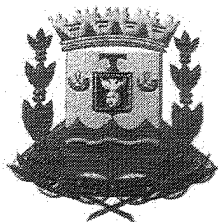
Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 12. O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estando este vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros para a implantação e a manutenção de todas as atividades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a partir do ano seguinte ao de sua criação, terá dotação orçamentária própria o que lhe assegura funcionamento e autonomia para o seu bom andamento.

Parágrafo único. Os recursos a que se referem este artigo serão provenientes de verbas previstas no Orçamento Anual do Município de Mantena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

Art. 14. O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será regulamentado em Regimento Interno, a ser homologado pelo Prefeito Municipal, através de decreto municipal.

Art. 15. Todas as decisões finais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência produzirão efeitos a partir da publicação das resoluções correspondentes.

CAPÍTULO IV

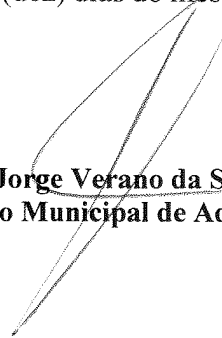
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.317, de 29 de maio de 2007.

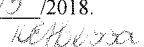
Prefeitura Municipal de Mantena, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2018.
75º de Emancipação Política.


João Rufino Sobrinho
Prefeito Municipal


Jorge Verano da Silva
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 10/05/2018.


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração
Matrícula 120.704/915

Registro fls. 02 do Livro Mecanizado nº. 01/2018.